PROJETO DE LEI N°058/2022

EMENTA: "Dispõe acerca da implantação de adesivo nas mochilas dos entregadores com motos ou bicicletas contendo informações obrigatórias do estabelecimento comercial no âmbito do Município de Rio das Ostras".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica determinada a implantação de adesivo nas mochilas de entregadores com motos ou bicicletas, contendo informações obrigatórias do estabelecimento comercial no âmbito do Município de Rio das Ostras.

§1°. Independente da identificação hoje existente, todas as mochilas de entregadores deverão conter:

I - identificação contendo a logomarca da empresa;

II – número de telefone e *e-mail* do estabelecimento comercial para possíveis comunicações;

§2°. O tamanho do adesivo não poderá ser inferior a quarenta e quatro centímetros por trinta centímetros e fonte não inferior a vinte e oito.

§3°. A confecção e manutenção dos adesivos deverão ocorrer por conta dos estabelecimentos comerciais, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

§4°. As informações previstas no §1° poderão ser fornecidas através do Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*).

Art. 2° - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei implicará aos estabelecimentos comerciais a aplicação de

multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. O valor arrecadado com a multa prevista no *caput* deste artigo será revertido em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos empresários e comerciantes.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor acerca da implantação de adesivo contendo informações obrigatórias do estabelecimento comercial nas mochilas de entregadores com motos ou bicicletas no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Tais informações são de suma importância de modo a permitir uma maior transparência e identificação da empresa na qual o entregador presta serviço.

Além disso, a medida trará segurança não só aos consumidores como também ao entregador que, em caso de acidentes no trânsito, terá facilitado o contato com o estabelecimento comercial vinculado, visando a prestação de todo o amparo necessário, sem contar no auxílio do contato aos familiares.

O acesso a informação de fornecedores, bem como, a segurança dos consumidores, são direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor e devem ser respeitados!

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador